



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 15/04/2024

Lei 745/2024

Santa Terezinha – PB, 15 de abril de 2024.

Institui a redução de carga horária dos servidores públicos municipais cujo filho, cônjuge ou dependente sofre com o espectro autista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

O Vereador que abaixo subscreve, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta casa, passa a propor o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a reduzir a carga horária dos servidores efetivos que possuem filho(s), cônjuge ou dependente com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista**.

Parágrafo único. A redução a que se refere o *caput* poderá ser de até 30% da carga horária

Art. 2º. Tal benefício deve ser requerido pelo Título, apresentando Laudo Médico de profissional lotado no Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber através de Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 15 DE ABRIL DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO -